

RESOLUÇÃO ANA № 197, DE 24 DE MAIO DE 2024 Documento nº 02500.028670/2024-61

Altera a Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO –ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público, que DIRETORIA COLEGIADA, em sua 907º Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 20 de maio de 2024, considerando o disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.004936/2023-99, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo desta Resolução, o Anexo I da Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Gestão Anual referente ao ano de 2024 para o Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, publicada no DOU do dia 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS



ANEXO I

FICAM ALTERADOS OS SEGUINTES PONTOS DE ENTREGA DAS TABELAS DE REPARTIÇÃO DAS VAZÕES (m³/s) E VOLUME (hm³) **DISPONIBILIZADAS AOS ESTADOS EM 2024**

TABELA I – 3 -	EIXO NORTE	- PERNAMBUCO

				PERN	AMBUC	O - VAZ	ÃO MÉI	DIA MEN	SAL (m³/s	s)							
PONTO DE ENTREGA	CATEGORIA DE USUÁRIO	FINALIDADE DO USO	VAZÕES	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Vazão Média Anual (mt/s)	Volume anual (hm³)
Res. Terra Nova - TUD -	Operadora Estadual	Irrigação e demais	mínima	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,4500	14,1912
PE02N	Operacióna Estadual	usos	máxima	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,4500	14,1912
Res . Terra Nova - Espelho d'água - PE02N-	Sistema Isolado de	Abastecimento	mínima	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,02617
CAP	Abastecimento	Humano	máxima	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,03469
Res. Serra do Livramento	Operadora Estadual	Imigação e demais	mínima	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	4,67773
TUD - PE03N	Opolatola Estatual	usos	máxima	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	4,67773
Res. Mangueira - TUD -	Operadora Estadual	Irrigação e demais	mínima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,0792	2,49660
PE05N Operadora Estadu	Operacióna Estaduar	usos	máxima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,0792	2,49660
Res. Negreiros - TUD -	Operadora Estadual	Irrigação e demais	mínima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,0858	2,70618
PE06N	Operaciona Estacuai	usos	máxima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,0858	2,70618

TABELA I – 6 - EIXO LESTE - PERNAMBUCO

TADELA I - U - EIAO	ADELA I - 0 - EIAO LESTE - FERNAMBUCO																
				PERN	AMBUC	O - VAZ	ÃO MÉI	DIA MEN	SAL (m³/s	s)							
PONTO DE ENTREGA	CATEGORIA DE USUÁRIO	FINALIDADE DO USO	VAZÕES	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Vazão Média Anual (mt/s)	Volume anual (hm³)
Trecho 10 - entre EBV1 e	Trecho 10 - entre EBVI e	Irrigação e demais	mínima	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,09432
Res. Areias	Pequeno Usuário	usos	máxima	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,63072
Precho 21 -entre Res. Copiti e Res. Moxotó Isolado	Sistema	Abastecimento	mínima	0,0372	0,0372	0,0372	0,0416	0,0416	0,0416	0,0432	0,0432	0,0432	0,0432	0,0432	0,0432	0,0413	1,30244
	Isolado de Abastecimento	Humano	máxima	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	1,37812



PORTARIA Nº 1.858, DE 24 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Guajará	Inundações - 1.2.1.0.0	36	08/03/2024	59051.033490/2024-53
AM	Parintins	Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável - 2.2.2.1.0	057	15/05/2024	59051.033849/2024-92
PA	Maracanã	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0	034	28/03/2024	59051.031647/2024-14
PA	Muaná	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	028	15/04/2024	59051.033289/2024-76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

PORTARIA № 1.861, DE 24 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

		· .		. .	
UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Cândido de Abreu	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	204	24/04/2024	59051.033469/2024-58
PR	Jacarezinho	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	9.782	19/04/2024	59051.033607/2024-07
PR	Manoel Ribas	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	50	29/04/2024	59051.033530/2024-67
PR	Matelândia	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	4662	59051.033487/2024-30	
PR	São Pedro do Iguaçu	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	066	02/05/2024	59051.033587/2024-66
PR	Tapira	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	2488	24/04/2024	59051.033456/2024-89
PR	Umuarama	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	122	18/04/2024	59051.033391/2024-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.496, de 09 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 09 de maio de 2024, Edição 89-B, Seção 1 - Extra A, pág. 01, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.523, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2024, Edição 90-B, Seção 1 - Extra B, pág. 04, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.531, de 11 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2024, Edição 90-C, Seção 1 - Extra C, pág. 01, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.551, de 12 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2024, Edição 90-F, Seção 1 - Extra F, pág. 03, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.590, de 14 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2024, Edição 92-B, Seção 1 - Extra B, pág. 02, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.676, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024, Edição 95-A, Seção 1 - Extra A, pág. 01, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.706, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024, Edição 95-B, Seção 1 - Extra B, pág. 04, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leiase: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.711, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2024, Edição 96-B, Seção 1 - Extra B, pág. 01, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.773, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2024, Edição 97-A, Seção 1 - Extra A, pág. 01, no Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte retificação: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.772, de 21 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2024, Edição 97-A, Seção 1 - Extra A, pág. 01, os Art 1 e Art. 6º, passam a vigorar com a seguinte retificação:

Art 1°: onde lê-se: "exclusivamente para a execução de ações de socorro e assistência", leia-se: exclusivamente para a execução de ações de socorro e assistência voltadas para a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos, conforme Portaria nº 1710, de 17 de maio de 2024.

Art. 6º: onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 1.816, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2024, Edição 99-A, Seção 1 - Extra A, pág. 01, os Art 1 e Art. 6º, passam a vigorar com a seguinte retificação:

Art 1°: onde lê-se: "exclusivamente para a execução de ações de socorro e assistência", leia-se: exclusivamente para a execução de ações de socorro e assistência voltadas para a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos, conforme Portaria nº 1710, de 17 de maio de 2024.

Art. 6° : onde se lê: o prazo de vigência será de 90 dias, leia-se: o prazo de vigência será de 60 dias.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO ANA Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação da data de validade das outorgas de domínio da União no Estado do Rio Grande do Sul.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 907ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 20 de Maio de 2024, considerando o disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.002446/2024-39, e

Considerando a situação de calamidade pública em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul devido a enchentes; e

Considerando o papel da ANA como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2025 a data de validade das outorgas de direito de uso de domínio da União listadas no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Anexo

Nome do Usuário	Município	UF	Finalidade	Resolução/ Outorga
Consorcio Contorno	Pelotas	RS	Outras	131/2014
Condominio Agropecuario Ceolin	Barra Do Quaraí	RS	Irrigação	525/2014
Rui Tuchtenhagen	Capão Do Leão	RS	Irrigação	123/2014
Angelo Jose Dovigi	Barra Do Quaraí	RS	Irrigação	530/2014
Condominio Agropecuario Ceolin	Uruguaiana	RS	Irrigação	122/2014
Luciano Correa Morrone	Santa Vitória Do Palmar	RS	Irrigação	526/2014
Alfredo Rogerio De Souza Martini	Uruguaiana	RS	Irrigação	705/2014
Jorge Coutinho Schmidt	Santa Vitória Do Palmar	RS	Irrigação	121/2014
Eleonora Maria Santos Sant Anna	Santa Vitória Do Palmar	RS	Irrigação	522/2014
Ailton Nicoletti Bacelo	Chuí	RS	Irrigação	661/2014
Ceolin Agropecuaria Ltda	Barra Do Quaraí	RS	Irrigação	124/2014
Leila Rosane De Souza Fraga	Santa Vitória Do Palmar	RS	Irrigação	704/2014
Jose Luiz Marona Pons	Uruguaiana	RS	Irrigação	79/2014
Jabes Heber Martins	Uruguaiana	RS	Irrigação	530/2021
Jandir Bianchin Martini	Itaqui	RS	Irrigação	900/2014
Agropastoril Fundo Grande Ltda - Me	Barra Do Quaraí	RS	Irrigação	903/2014
Nelcis Carmelo Dovigi	Barra Do Quaraí	RS	Irrigação	1257/2014
Jose Gaspar Ferreira Bicca	São Borja	RS	Irrigação	1255/2014
Marcio Waltzer Timm	Capão Do Leão	RS	Irrigação	1312/2014
Manoel Luiz Cardoso Terra	Santa Vitória Do Palmar	RS	Irrigação	1395/2014
Clovis Renato Botelho Aguiar	Rio Grande	RS	Irrigação	1515/2014
Arcenio Ancinello Junior	Barra Do Quaraí	RS	Irrigação	791/2020
Godevar Rolao Salgueiro	Barra Do Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Marconi Carmo Sonego	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Anestor Armando Sonego	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Jacqueline Paulo Souto	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Luiz Alberto Martini Refatti	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Ilario Luiz Refatti	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Mario Antonio Refatti	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Joao Erico Silva Da Luz	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Joao Antonio Bruscato De Lima	Quaraí	RS	Irrigação	1630/2014
Bruno De Almeida Seixas	Uruguaiana	RS	Irrigação	1630/2014

Irrigação RS 1630/2014 Antonio Martins Bastos Filho Uruguaiana RS 1630/2014 Ana Lucia Ferreira Jardim De Converso Uruguaiana Irrigação RS Irrigação 1630/2014 Itapeva Sa Uruguaiana Uruguaiana RS 1630/2014 Maria Luiza Ormazabal De Faria Correa Irrigação Marta Da Rocha Machado RS 1630/2014 Uruguaiana Irrigação Cesar Alves Labrea Quaraí RS Irrigação 1858/2021 1630/2014 Harold Pinho Guedes Da Luz Barra Do Quaraí Irrigação RS 1630/2014 Harold Pinho Guedes Da Luz Barra Do Quaraí Irrigação RS Irrigação 1630/2014 Cezar Augusto Tarter Irrigação 1630/2014 Uruguaiana RS 1630/2014 Jose Antonio De Freitas Ancinelo Uruguaiana Irrigação Silvino Vicente Panziera Uruguaiana RS Irrigação 1630/2014 Silvino Vicente Panziera Uruguaiana Irrigação 1630/2014 RS 1630/2014 Irrigação Jorge Dovigi Barra Do Quaraí Angelo Martins Bastos Junior RS 1630/2014 Barra Do Quaraí Irrigação Claudio Norberto Poleze Quaraí Irrigação 1630/2014 RS 1630/2014 Luiz Alberto Martini Refatti Quaraí Irrigação Maria Elizabeth Ferrari Borin Barra Do Quaraí RS Irrigação 1630/2014 1630/2014 Ana Celuta Ferrari Pessano Barra Do Quaraí RS Irrigação RS Irrigação 1857/2021 Cesar Alves Labrea Quaraí RS 766/2022 Gustavo Trojan Schmitz Barra Do Quaraí Irrigação Irrigação 2140/2022 1190/2023 Gustavo Trojan Schmitz Barra Do Quaraí Irrigação Claudiomar Bitencourt Sacconi Barra Do Quaraí RS Irrigação 1767/2014 Ismael Geraldo Acunha Sole Filho RS 1758/2014 Arroio Grande Irrigação Irrigação 1758/2014 Ismael Geraldo Acunha Sole Filho Arroio Grande Ciagro - Agricultura E Pecuaria Ltda RS 875/2018 Itaqui Irrigação Alvise Eduardo Martini RS Irrigação 1930/2014 Itaqui Arroio Grande 1239/2021 Leonardo Gruppelli Costa Irrigação 2304/2020 Barra Do Quaraí RS Jose Antonio Gallina Irrigação

RESOLUÇÃO ANA Nº 197, DE 24 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público, que DIRETORIA COLEGIADA, em sua 907ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 20 de maio de 2024, considerando o disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.004936/2023-99, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo desta Resolução, o Anexo I da Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Gestão Anual referente ao ano de 2024 para o Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, publicada no DOU do dia 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO I FICAM ALTERADOS OS SEGUINTES PONTOS DE ENTREGA DAS TABELAS DE REPARTIÇÃO DAS VAZÕES (m³/s) E VOLUME (hm³) DISPONIBILIZADAS AOS ESTADOS EM 2024

	PERNAMBUCO - VAZÃO MÉDIA MENSAL (m²/s)																
PONTO DE ENTREGA	CATEGORIA DE USUÁRIO	FINALIDADE DO USO	VAZÕES	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mni/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez /2.4	Vaz ão Mê dia Anual (mt/s)	Volume anual (hm³)
Res. Terra Nova - TUD -	Terra Nova - TUD - Operadora Estadual	Irrigação e demais	mínima	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,4500	14,1912
PE02N	Operadora Estadual	usos	máxima	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,5500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,3500	0,4500	14,1912
Res. Terra Nova - Espelho d'água - PE02N-	Sistema Isolado de	Abastecimento	mínima	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00083	0,00063	0,00083	0,02617
CAP	A haster imento	Humano	máxima	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,00110	0,03469
Res. Serra do Livramento	Operadora Estadual	migação e ocidado	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	4,67773	
TUD - PE03N	Operational Estatutar		máxima	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	0,1483	4,67773
Res. Mangueira - TUD -	Operadora Estadual	Irrigação e demais	mínima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,0792	2,49660
PB05N	Operadora Estaduar	usos	máxima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,1900	0,0792	2,49660
Res. Negreiros - TUD - PE06N	Once do en Paradonal	Irrigação e demais usos	mínima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,0858	2,70618
	Operadora Estadual		máxima	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,2060	0,0858	2,70618

TABELA I – 6 - EIXO	BELA I – 6 - EIXO LESTE - PERNAMBUCO																
	PERNAMBUCO - VAZÃO MÉDIA MENSAL (m²/s)																
PONTO DE ENTREGA	CATEGORIA DE USUÁRIO	FINALIDADE DO USO	VAZÕES	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mni/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez /2.4	Vaz ão Mê dia Anual (mt/s)	Volume anual (hm³)
Trecho 10 - entre EBV1 e	Pequeno Usuário	Irrigação e demais usos	mínima	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030	0,09432
Res. Areias	Pequeno Usuano		máxima	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,63072
Trecho 21 -entre Res. Copiti e Res. Mozotó	Sistema Isolado de Abastecimento	A bastecimento Humano	mínima	0,0372	0,0372	0,0372	0,0416	0,0416	0,0416	0,0432	0,0432	0,0432	0,0432	0,0432	0,0432	0,0413	1,30244
			máxima	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	0,0437	1,37812

ATO Nº 1.198, DE 24 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 907ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 20/5/2024, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolve emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

LEILA ROSANE DE SOUZA FRAGA, Arroio San Miguel, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.199, DE 24 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 907 ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 20/5/2024, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolve emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

CEMIG GERACAO ITUTINGA S.A, rio Grande, Município de Itutinga/MG, aproveitamento hidroelétrico.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 688, DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o trâmite dos pedidos de cooperação jurídica internacional, em matéria de subtração internacional fundados na Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças e na Convenção Interamericana sobre Restituição de Menores, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o art. 15 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o que consta na Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia em 25 de outubro de 1980, promulgada pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000, na Convenção Interamericana sobre Restituição de Menores, adotada em Montevidéu em 15 de julho de 1989, promulgada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, e no Processo Administrativo nº 08099.008942/2023-09, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Departamento de Recuperação de Átivos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, na tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional ativos e passivos em casos de subtração internacional de crianças e de adolescentes, fundamentados na Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia em 25 de outubro de 1980 e promulgada pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e na Convenção Interamericana sobre Restituição de Menores, adotada em Montevidéu em 15 de julho de 1989 e promulgada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata o caput deste artigo têm como objetivo promover a restituição imediata e voluntária de crianças e de adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos transferidos ilicitamente do país de residência habitual e garantir o direito de visita dos genitores ou responsáveis, nos termos das Convenções de que trata esta Portaria.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública exercer a função de autoridade central prevista no inciso IV art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o que inclui o recebimento, análise dos requisitos de admissibilidade, instrução e encaminhamento dos pedidos de cooperação jurídica internacional ativos e passivos de subtração internacional.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - subtração internacional passiva: a remoção de criança ou de adolescente do país de residência habitual para o Brasil, sem o consentimento do requerente, bem como a retenção no Brasil por um período superior ao autorizado pelo requerente;

II - subtração internacional ativa: a remoção de criança ou de adolescente do Brasil para outro país, ou retenção em outro país sem o consentimento do requerente;

III - requerente: a pessoa que possui a guarda ou tutela ou a instituição pública ou privada legalmente responsável que busca o retorno da criança ou do adolescente transferido ou retido ilicitamente em país diverso do país de residência habitual;

IV - requerido: a pessoa que transferiu ou retém ilicitamente a criança ou o adolescente em país diverso do país de residência habitual; e

V - direito de visita: garantia de contato presencial ou virtual entre o requerente e a criança ou o adolescente, podendo ser utilizado qualquer meio disponível,

compreendendo também o direito de levar a criança ou o adolescente, por um período limitado de tempo, para um lugar diferente daquele onde ela habitualmente reside.

Art. 4º Exclui-se dos procedimentos regulados por esta Portaria ato ou decisão relacionada ao direito de guarda e alimentos, matérias privativas da jurisdição do Estado de residência habitual da criança ou do adolescente.

Art. 5º A autoridade central incentivará a solução consensual entre o requerente e requerido sobre o país de residência dos filhos.

Art. 6º A prevalência do superior interesse da criança ou do adolescente é princípio informador dos procedimentos regulados por esta Portaria. CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL PASSIVA

Art. 7º O pedido de cooperação jurídica internacional passivo tem início quando a autoridade central estrangeira solicita à autoridade central brasileira assistência para promover o retorno da criança ou do adolescente ao seu Estado habitual de residência.

Art. 8º O pedido de cooperação jurídica internacional passivo encaminhado pela autoridade central requerente deverá estar instruído com:

I - cópia do documento de identificação do requerente, com foto (RG, passaporte, ou outro que tenha fé pública);

II - cópia da certidão de nascimento da criança ou do adolescente;

III - cópia do documento de identificação do requerido, com foto (RG, passaporte, ou outro que tenha fé pública);

IV - contatos do requerido, como e-mail, número de telefone celular, endereço, se houver;

V - cópia da certidão de casamento ou união estável, se houver; VI - cópia de sentença de guarda, se houver;

VII - cópia da sentença de divórcio, se houver;

VIII - cópia de decisões judiciais que comprovem a ilicitude da transferência;

IX - cópia da autorização de viagem, se houver;

X - documentos que comprovem que o país requerente era o da residência habitual da criança ou do adolescente antes da subtração internacional ilegal, como cartão de vacina, plano de saúde, declarações de matrícula escolar, de vizinhos, de entidades/locais frequentados pela criança ou pelo adolescente, etc.;

XI - documentos que comprovem que o requerente exercia as funções de guarda da criança ou do adolescente e/ou o direito de decidir seu local de residência, como decisões

judiciais de guarda/visita, comprovantes de pagamento de alimentos, de planos de saúde, etc.;

XII - foto da criança ou do adolescente e do requerido; XIII - informações que levem à localização da criança ou do adolescente no

Brasil, se disponíveis; e XIV - outros documentos ou informações relevantes sobre o caso.

§ 1º Recebido o pedido de cooperação jurídica internacional passivo, a autoridade central brasileira analisará a documentação e solicitará, por meio eletrônico, adequações e complementações à autoridade central requerente, se necessário.

§ 2º Após o juízo de admissibilidade administrativo, a autoridade central enviará comunicação eletrônica à autoridade central requerente, confirmando a regularidade do pedido de cooperação jurídica internacional e solicitará as seguintes informações:

I - se a prática da subtração internacional é crime no país requerente e, em caso positivo, se há mandado de prisão emitido contra o requerido; II - se houve alegação e comprovação de violência doméstica contra o

requerido, se o país requerente oferece proteção para o requerido e para a criança ou o adolescente em caso de retorno de ambos;

III - se o requerente tem acesso à criança ou ao adolescente e, em caso positivo, sob quais condições e meios; e IV - outras informações relevantes para o prosseguimento do pedido de

cooperação jurídica internacional. § 3º Em caso de suspeita de exposição da criança ou do adolescente à agressão

física ou psicológica por parte do requerido, a autoridade central requerida solicitará o auxílio do Conselho Tutelar do local onde a criança ou o adolescente se encontrar. § 4º A autoridade central requerida comunicará ao juízo a tramitação do pedido de cooperação jurídica internacional formulado com base nas Convenções de que trata esta

Portaria, para fins de sobrestamento do processo relativo à guarda da criança ou do adolescente que esteja em curso na Justiça Estadual, nos termos do art. 16 da Convenção da Haia de 1980. § 5º Se o endereço do requerido não for conhecido, ou se o requerido não for localizado

no endereço informado pelo requerente, a autoridade central solicitará auxílio da Polícia Federal, de outros órgãos públicos e de organizações civis para localização da criança ou do adolescente.





63